

Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 102/2022

EDITAL PP Nº42/2022

CONTRATO Nº66/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no **CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes**;

CONTRATADA: **JONAS SCREMIN BROLESE ME**, inscrita no **CNPJ nº 26.196.508/0001-09**, com sede à Rua Porto União, nº 215, Bairro São Luiz, na cidade de Criciúma – SC, neste ato representada pelo Senhor **Jonas Scremin Brolese**, contador, inscrito no **CPF sob o nº 053.480.079-35** e **Carteira de Identidade Profissional nº SC-033803/O-8**, órgão emissor CRC – SC, residente e domiciliado na cidade de Criciúma - SC, a seguir denominado CONTRATADO.

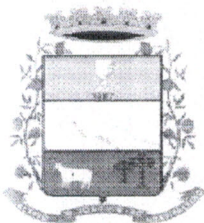
Têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e suporte aplicada ao setor público, para a Administração Municipal e Fundos do Município de São Joaquim, conforme detalhamento abaixo:

1.2 Detalhamento do Objeto

- a) Assessoramento ao contabilista no que se referem a todos os procedimentos e lançamentos contábeis.
- b) Auxiliar nos lançamentos baixas de apropriação, inscrição de dívida fundada e dívida ativa, lançamentos do longo para o curto prazo, baixa de contratos, lançamento de multa de trânsito de servidores e demais lançamentos rotineiros da contabilidade.
- c) Auxiliar no encerramento anual verificando e corrigindo as inconsistências, se os erros dependerem do sistema informatizado auxiliar com a empresa fornecedora para correção dos problemas.
- d) Auxiliar na elaboração das audiências públicas para elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.
- e) Auxiliar na elaboração, alteração e manutenção do plano plurianual no sistema informatizado da entidade com confecção do projeto de lei e seus anexos constituídos.
- f) Auxiliar na elaboração, alteração e manutenção da lei de diretrizes orçamentárias no sistema informatizado da entidade com confecção do projeto de lei, anexos de metas fiscais e demais anexos constituídos.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- g) Auxiliar na elaboração, alteração e manutenção da lei de orçamentária anual no sistema informatizado da entidade com confecção do projeto de lei, projeções de gastos com educação, saúde, pessoal, anexos da lei 4.320/64 e demais anexos constituídos.
- h) Acompanhar e auxiliar as secretarias na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA-LDO-LOA.
- i) Acompanhar e auxiliar as entidades na compreensão e execução orçamentária e financeira.
- j) Participar com a área jurídica na solução de problemas jurídico/contábeis.
- k) Conferência e emissão dos relatórios da gestão fiscal e execução orçamentária da lei de responsabilidade fiscal no sistema informatizado da entidade.
- l) Assessorar na elaboração da audiência pública na câmara de vereadores referente as metas fiscais do quadrimestre conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 9º da lei de responsabilidade fiscal.
- m) Acompanhar e auxiliar na elaboração e lançamento das Leis e decretos de alterações orçamentárias.
- n) Entregar juntamente com o relatório mensal de atividades, os relatórios de arrecadação, despesas e comparativo dos saldos orçamentários das despesas de pessoal contendo quadro de despesas de pessoal separado por dotação com valor orçado, despesa liquidada mês a mês por dotação até o período selecionado, com saldo da dotação orçamentária e estimativa de gastos com pessoal e valor a suplementar por dotação orçamentária.
- o) Enviar mensalmente em até 15 dias após o encerramento mensal, relatórios gerenciais com base na análise das contas anuais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), prevenindo assim a entidade de possíveis não atendimentos às demandas do TCE-SC, demonstrando a Execução Orçamentária e Financeira tanto geral quanto por fontes de recursos, bem como o comparativo com o exercício anterior, também possuir no relatório controle do superávit apurado no exercício anterior bem como sua utilização e saldo existente até o período e o controle de suplementações para controle do percentual suplementado sobre o orçamento e empenhamento das despesas bem como as sobras existentes em contas bancárias por fontes de recursos, controle também neste relatório dos percentuais de aplicação (Educação, Saúde, FUNDEB 70% e 95%, Pessoal), esse relatório deve ser gerado de forma automatizada através dos sistemas da entidade, sendo eles:

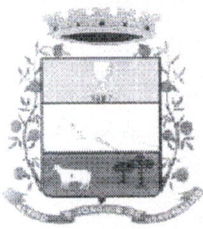
1. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES MENSAIS

- a. QUADRO RESUMO PARA CONTROLE DOS ÍNDICES PERCENTUAIS
- b. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL
- c. ENSINO



[Handwritten signature in blue ink]

JONAS SCREMIN Digitalmente assinado por
BROLESE:05548 JONAS SCREMIN
007382 ARREDES@SAOJOAQUIM.SC.GOV.BR



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- d. FUNDEB
- e. SAÚDE

2. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. RECEITA
- b. DESPESAS
- c. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO
- d. COMPARATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO
- e. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO POR FONTE DE RECURSO
- f. ANÁLISE DO SALDO ANTERIOR E DO SUPERÁVIT ABERTO NO EXERCÍCIO
- g. COMPARATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

3. ANÁLISE FINANCEIRA POR FONTES DE RECURSOS

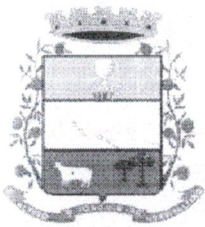
- a. QUADRO DA ANÁLISE FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS

4. ANÁLISE DO REPASSE PARA A CÂMARA MUNICIPAL

- a. QUADRO DE ANÁLISE DOS REPASSES PARA CÂMARA DE VEREADORES

- 1.2.1 A proponente deverá promover o acompanhamento de informações necessárias ao tribunal de contas e demais organismos da esfera municipal, estadual e federal quando solicitados.
- 1.2.2 A proponente deverá orientar quanto à preparação e análise das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, principalmente no que se refere às novas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público.
- 1.2.3 Executar a abertura do exercício no sistema informatizado da entidade assim que o orçamento for aprovado.
- 1.2.4 Auxiliar nas configurações do sistema informatizado do município para geração do preenchimento do SICONFI - RREO E RGF.
- 1.2.5 Auxiliar nas configurações do sistema informatizado do município para geração mensalmente das matrizes contábeis no site do SICONFI.
- 1.2.6 Auxiliar no preenchimento do SADIPEN.
- 1.2.7 Elaborar resposta ao TCE-SC anualmente, sobre análise das contas públicas do parecer prévio do TCE-SC, explicando as situações ocorridas e apontadas pelo TCE-SC como forma de resposta aos apontamentos;
- 1.2.8 Verificar e auxiliar na correção das inconsistências do sistema informatizado de compras do município para geração do E-SFINGE on-line.



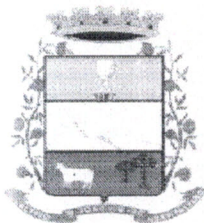


Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 1.2.9 Verificar e corrigir mensalmente as inconsistências do sistema informatizado de contabilidade do município para geração do E-SFINGE.
- 1.2.10 Acompanhar e solucionar os problemas na geração do e-Sfinge pacote contábil de todas as entidades citadas neste termo.
- 1.2.11 Auxiliar o preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde e conferir com o anexo da lei de responsabilidade fiscal bimestralmente.
- 1.2.12 Auxiliar o preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, e conferir com o anexo da lei de responsabilidade fiscal bimestralmente.
- 1.2.13 Os treinamentos e capacitações, quando necessários, serão realizados no decorrer dos serviços ou com data e hora marcada para assunto específico, com ênfase na execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal, com o manual de contabilidade aplicado ao setor público e com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público.
- 1.2.14 Auxílio a Sec. De Educação no processo de prestação de contas do SIGPC – Sistema de gestão de prestação de contas, onde os documentos recebidos pela secretária serão organizados e lançados no sistema.
- 1.2.15 Auxílio a Sec. De Assistência Social nas prestações inerentes ao Fundo.
- 1.2.16 Auxílio a entidade na resolução de pendências em conciliações bancárias bem como a instrução dos funcionários de como resolver as mesmas, tanto orçamentariamente quanto financeiramente.
- 1.2.17 Auxílio na elaboração da Dirf – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- 1.2.18 Auxílio na elaboração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- 1.2.19 Auxílio na elaboração da Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Federal;
- 1.2.20 Auxílio na elaboração do SIOPE folha de pagamento – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação;
- 1.2.21 Auxílio na elaboração o e-Social – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- 1.2.22 Auxílio na elaboração da Individualização de FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 1.2.23 Auxílio na execução do e-Sfinge – Folha e na geração das informações para TCE-SC mensalmente;
- 1.2.24 Auxílio nas Provisões – Provisão de Férias e 13º Salário;
- 1.2.25 Auxílio na integração Contábil – Integração entre os sistemas de Folha de Pagamento e Contabilidade;
- 1.2.26 Auxílio na implantação de Plano de Cargos e Salários – Adequação do Plano de Cargos e Salários no sistema;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- 1.2.27 Auxílio no Cadastramento e Importação de Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- 1.2.28 Orientar na elaboração das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso conforme artigo 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim que o orçamento for aprovado, coordenando a publicação e o envio ao Tribunal de Contas, relatório demonstrando as metas de arrecadação com base em períodos anteriores e o cronograma de desembolso com base em dados de anos anteriores;
- 1.2.29 Treinamentos a usuários nos sistemas de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Ponto, Pontual, Minha Folha e e-Social.
- 1.2.30 A prestação de serviços será relacionado as entidades;
 - a) Prefeitura Municipal
 - b) Fundo Municipal de Saúde
 - c) Fundo Municipal de Assistência Social
 - d) Fundo Municipal de Educação
 - e) Caso sejam criados novas entidades também deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

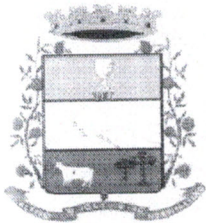
- 2.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 2.2 Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.
- 2.3 A Contratante rejeitará, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos da proposta, termo de referência e Contrato.
- 2.4 A empresa deverá efetuar suporte técnico presencial nas dependências da contratante no horário de funcionamento da mesma ou através de telefone, fax, e-mail, chat, vídeo conferência, sem limite de consultas, em horário comercial (8:00 horas às 19:00 horas) de segunda a sexta-feira.
- 2.5 Poderá efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUTAL

- 3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), que será empenhado na dotação (12) Projeto Atividade 2.006, recurso 5000.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

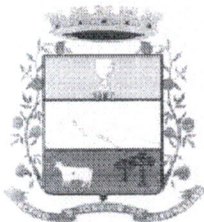
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1 A contratada serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor total, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução PARCIAL do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os meios necessários para a execução do objeto;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

6.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

6.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

6.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

6.6 Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

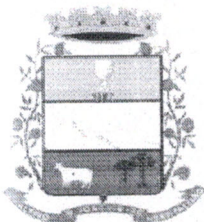
a) Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.1.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

8.1.2 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

8.1.3 Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

8.1.4 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

8.1.5 Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

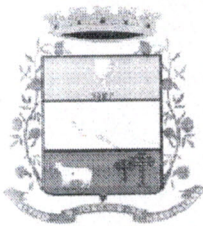
I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§2º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

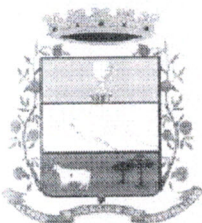
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§3º Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO (A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;
- 9.2 Assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis após notificação;
- 9.3 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valor(es) alterado(s), compatível(is) com o(s) negociado(os) e encaminhada ao Pregoeiro, em até 24 horas a contar da data da notificação, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará, para efeito de consignação no Contrato decorrente.
- 9.4 Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega do objeto correrão por conta da licitante vencedora, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à municipalidade;
- 9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura de São Joaquim, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.6 Comunicar a Prefeitura de São Joaquim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

9.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e

9.11 Prestar o serviço em perfeitas condições, obedecidos aos prazos estabelecidos e serviços propostos em documento apresentado quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

11.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, subsequente à assinatura do contrato.

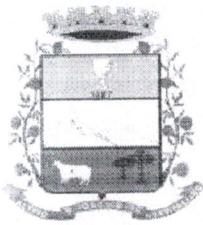
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, e a servidora **Lara Aparecida Shmidt** será responsável pela fiscalização, o qual deverá verificar/conferir o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

13.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

13.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

13.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

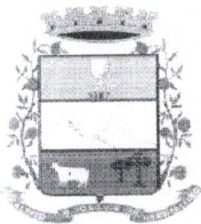
13.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

13.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

13.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

13.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

13.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

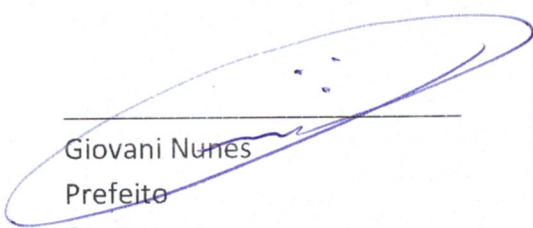
13.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 06 de setembro de 2022



Giovani Nunes
Prefeito
Contratante

JONAS SCREMIN
BROLESE:053480
07935

Digitally signed by
JONAS SCREMIN
BROLESE:05348007935
Date: 2022.09.07
09:36:44 -03'00'

Jonas Scremin Brolese
Jonas Scremin Brolese ME
Contratada

